



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



EDITAL DA LICITAÇÃO N.º 038/2024 – RETIFICADO 2 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, realizará licitação, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e dos Decretos Municipais regulamentadores e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA DE EXECUÇÃO:	ELETRÔNICA
PLATAFORMA:	Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br
UASG:	985487 - MUNICÍPIO DE MARIPÁ
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR GRUPO
REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	NÃO
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 31.647,88 (Trinta e um mil e seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 16/07/2024 às 08h30min (horário de Brasília)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de Serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7), Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR (NR 1), Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP (NR 15 e NR 16), Laudo Técnico**



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



das condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT e demais programas integrados de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, de acordo com a legislação vigente e que atendam às exigências de layout, tabelas e rubricas para transmissão dos eventos exigidos pelo E-Social, para atender o Município de Maripá/PR conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 4 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica nesse processo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o único grupo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, devendo o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresentar **declaração** de observância desse limite.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa da administração na fase interna;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#),



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item. EM ATÉ 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme unidade de fornecimento prevista no Anexo I deste Edital.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Quando se tratar de licitação no sistema de registro de preços com grupo de itens, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital como critério de aceitabilidade.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Site do Tribunal de Contas do Paraná/PR, na aba **impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública**;

7.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [29 a 35 do Decreto Municipal Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.18. No caso de exigência no Anexo I - Termo de Referência de apresentação de documentação complementar para avaliação da proposta ofertada, os requisitos deverão ser apresentados/comprovados juntamente com a apresentação da proposta vencedora.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº. 265, de 18 de dezembro de 2023, seguirá as seguintes regras:

8.4.1. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.4.2. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação: a) o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação e a responsabilidade solidária entre os consorciados; b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.4.3. Os Documentos de Habilitação (Anexo I – Termo de Referência) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.4.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4.4. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

8.4.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



8.4.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

8.4.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

8.4.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.4.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

8.4.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.”

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou publicação em órgão de imprensa.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02(duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema,



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Decreto Municipal 270, de 18 de dezembro de 2023](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal 270, de 18 de dezembro de 2023 art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços e/ou Contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal de Transparência do Município.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços e/ou Contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. A ata de registro de preços e/ou Contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do documento.

9.6. No caso de registro de preços, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do processo, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.9.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

9.9.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

9.11. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos.

9.12. O prazo de duração do contrato será definido no Anexo I – termo de referência, com base no Art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se Aplica nesse Processo.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante nesse edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45 §4º do DECRETO Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via correio eletrônico para endereço **compras@maripa.pr.gov.br** ou **licita@maripa.pr.gov.br**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1. A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.2. A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

15.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

15.4. A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

15.5. O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

15.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.7. O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

15.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



15.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://maripa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>.

16.11. Os Decretos Municipais regulamentadores são:

- a) **Decreto Municipal nº. 058/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- b) **Decreto Municipal nº. 059/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do **Termo de Referência - TR**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- c) **Decreto Municipal nº. 060/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre os procedimentos para a **definição do valor estimado** para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios do Poder Executivo do Município de Maripá.
- d) **Decreto Municipal nº. 265/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



- e) Decreto Municipal nº. **266/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- f) **Decreto Municipal nº. 267/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos** para suprir as demandas das estruturas no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- g) **Decreto Municipal nº. 268/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre os **procedimentos para a dispensa** de licitação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- h) **Decreto Municipal nº. 269/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a **legalidade orçamentária, ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e antecipação de pagamento**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- i) **Decreto Municipal nº. 270/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a licitação pelo **critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- j) **Decreto Municipal nº. 005/2024**, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre a licitação pelo **regulamentação do Sistema de Registro de Preços**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- k) **Decreto Municipal nº. 006/2024**, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre **os instrumentos de planejamento e elaboração do orçamento de referência para obras e serviços de engenharia nos processos licitatórios** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.12.1.1. Apêndice A do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com Justificativas, constante na fase interna do processo.

16.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

16.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei complementar 123/2006 e suas alterações)

16.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada.

16.12.5. ANEXO V - Formulário para Assinatura de Contrato

16.12.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato

16.12.7. ANEXO VII – Indicação de Pessoal Técnico

Licitação Autorizada em 14 de maio de 2024

Rodrigo André Schanoski
PREFEITO – MARIPÁ/PR

Licitação retificada em 29 de maio de 2024

Licitação retificada em 28 de junho de 2024

Anita Rüdiger Jordan
Pregoeira



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – RETIFICADO 2

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Pregão Eletrônico n.º 027/2024

Objeto: **Contratação de Serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7), Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR (NR 1), Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP (NR 15 e NR 16), Laudo Técnico das condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT e demais programas integrados de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, de acordo com a legislação vigente e que atendam às exigências de layout, tabelas e rubricas para transmissão dos eventos exigidos pelo E-Social, para atender o Município de Maripá/PR, conforme condições específicas, quantidades e valores constantes abaixo:**

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES, VALORES MÁXIMOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

GRUPO EXCLUSIVO para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

GRUPO ÚNICO – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL				
Item	Qtde	U. M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Máx Unit (R\$)
1	01	UND	LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho de acordo com Decreto 3048/99 e suas instruções normativas;	7.421,92
2	01	UND	LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade (NR15 e NR 16);	7.183,61
3	01	UND	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR 1)	9.809,25
4	01	UND	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR 7)	7.233,10
Valor Máximo Global (R\$)				31.647,88

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

- a) A quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada é a descrita na tabela acima;
- b) Não será admitida ao licitante cotar unidade de bens/ou serviços, inferior a quantidade máxima prevista na tabela acima;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



- c) Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;
- d) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- e) O serviço será executado somente por uma empresa em cada item, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

1.1. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Os serviços objeto desta licitação deverão atender as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência (Anexo I), atender as legislações vigentes pertinentes ao objeto, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, e atender às Normas do Código de Defesa do Consumidor.

b) A empresa contratada deverá elaborar o LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho:

I - Deverá seguir os elementos do artigo 276 da Instrução Normativa PRES/INSS nº128/2022, que disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário; descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados e com Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;

II – Estar de acordo com Decreto Federal nº 3048/99 (Regulamento da Previdência Social) e suas instruções normativas;

III - Deve conter todas as informações necessárias para atender os eventos de SST no eSocial, inclusive de aposentadoria especial;

IV – Observar demais Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como legislações específicas do Município de Maripá-PR.

c) A empresa contratada deverá elaborar o LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade:

I - Deverão ser emitidos seguindo os critérios da NR – 15 - Atividades e Operações Insalubres e NR 16 - Atividades e Operações Perigosas;

II - Os agentes deverão ser avaliados seguindo critérios das normas nas suas respectivas avaliações qualitativa e quantitativa com equipamentos que atendem as mesmas normas;

III - Deve conter todas as informações necessárias para atender os eventos de SST no eSocial, inclusive de aposentadoria especial;

IV – Observar demais Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como legislações específicas do Município de Maripá-PR.

d) A empresa contratada deverá elaborar o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos:

I - Deverá ser elaborado seguindo os critérios da NR 1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

II - Deverá conter a avaliação dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos); descrição e análise física de todas as unidades que compõem a municipalidade, avaliação de doenças ocupacionais, identificação dos riscos no ambiente de trabalho, integridade física e segurança dos servidores e estratégias e ações para prevenir acidentes;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



III - Deverá indicar quais EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual indicados para cada tipo de atividade e classificar os grupos homogêneos de exposição;

IV – Deverá conter todas as informações necessárias para atender os eventos de SST no eSocial;

V – Observar demais Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como legislações específicas do Município de Maripá-PR.

e) A empresa contratada deverá elaborar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

I - Deverá ser elaborado com a descrição completa das ações preventivas em observância a NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

II – Deverá observar, quando se tratar de estabelecimentos de saúde, a NR - 32- Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

III – Deverá conter todas as informações necessárias para atender os eventos de SST no eSocial;

IV – Observar demais Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como legislações específicas do Município de Maripá-PR.

f) A empresa contratada deverá ainda:

I - Elaborar Relatório Anual do PCMSO, conforme exigências da NR-7;

II - Disponibilizar ao cliente acesso aos leiautes do E-Social e/ou arquivos de acordo com o serviço contratado;

III - Disponibilizar os programas, relatórios e laudos em arquivo PDF;

IV – Observar o Decreto nº 8373/2014 no que for pertinente.

g) O serviço deverá englobar todos os servidores públicos municipais, e abranger todas as dependências, secretarias e órgãos vinculados ao Município.

h) Todas as medições e análises de risco deverão ser realizadas de forma presencial, em todos os setores, e em todos os equipamentos, com exceção de quando for idêntico (marca, modelo, ano de fabricação), caso em que será aceita apenas uma medição. Deverão ser realizadas, respeitando o horário de funcionamento da municipalidade, das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00.

i) Todos os documentos elaborados pela empresa contratada deverão estar assinados pelos responsáveis conforme as normas pertinentes.

j) É de responsabilidade da contratada possuir quaisquer equipamentos e materiais necessários para medições e elaboração dos programas e laudos.

k) A empresa contratada deverá permanecer disponível para que o Município possa esclarecer qualquer dúvida referente aos programas elaborados.

l) A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

m) As despesas de locomoção, hospedagens/estadia, encargos sociais, impostos, taxa, obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais serão de inteira responsabilidade da contratada.

1.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) O Prazo de Entrega será de no máximo 30 (trinta) dias para entregar os laudos e programas, contados da assinatura do Contrato.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



b) O serviço deverá englobar todos os servidores públicos municipais, e abranger todas as dependências, secretarias e órgãos vinculados ao Município de Maripá-PR, sendo que foram disponibilizadas informações gerais para elaboração dos Programas e Laudos no Anexo I-A.

c) Os serviços deverão ser realizados, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com deslocamento, estadia, encargos e quaisquer outras necessárias para a execução do serviço.

1.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.3.1. Providências Preliminares (Lei 14.133/21, Art. 92, § 2º)

a) Não há providência preliminar à execução do objeto.

1.3.2. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto ocorre imediatamente na assinatura do contrato, tendo um prazo de 30 dias da assinatura do contrato para entregar os laudos e programas;

b) A contratada deverá solicitar as informações e realizar quantas visitas in loco quanto forem necessárias para elaboração dos programas;

c) As visitas deverão ser realizadas, respeitando o horário de funcionamento da municipalidade, das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00.

1.3.3. Materiais a serem disponibilizados

a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias a atender as NRs e elaboração dos programas e laudos de acordo com a legislação vigente.

b) Informações relevantes para o dimensionamento da proposta: Está disponibilizado no Anexo I-A, informações relevantes para dimensionar a proposta como quantidade de servidores, locais e estrutura de cargos.

1.3.4. Forma e Prazo do Recebimento Provisório

a) Em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

1.3.5. Forma e Prazo de reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações

a) Em até 15 (quinze) dias.

b) É de responsabilidade da contratada promover e arcar com qualquer despesa relacionado com o reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto fora das especificações.

1.3.6. Recebimento Definitivo



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



a) Após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.3.7. Sustentabilidade:

a) Na presente contratação, não serão adotadas práticas de sustentabilidade, não há requisitos a serem exigidos.

1.4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA:

1.4.1. Marca/ Modelo: Não há indicação de marca/modelo nesse processo.

1.4.2. Vedação de Marca/Produto: Não há vedação de marca/modelo nesse processo.

1.4.3. Amostra ou Prova de Conceito: Não será exigido nesse processo.

1.4.4. Certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação: Não será exigido nesse processo.

1.4.5. Catálogo do produto: Não será exigido nesse processo, salvo necessário em sede de diligências para melhor avaliação das especificações do objeto.

1.4.6. Carta de Solidariedade: Não será exigido nesse processo.

2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Os documentos indispensáveis para comprovação da Habilitação Jurídica, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados são os seguintes:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI** para Microempreendedor Individual - MEI;

2.2. Os documentos indispensáveis para comprovação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



- c) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;
- e) Prova de Regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de **Certificado de Regularidade do FGTS – CFR**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br.
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br.
- h) **Declaração Unificada** conforme modelo em anexo, onde a licitante declara expressamente:
- I. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - II. que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
 - III. que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;
 - IV. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;
 - V. que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASNET correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

2.3. Os documentos indispensáveis para comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados são os seguintes:

a) **Certidões, atestados, ou documentos comprobatórios de capacidade operacional da proponente (Art 67, II da LF 14.133/21)**, abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado em quantidade e complexidade, conforme indicado no item 2.3.5 deste, na forma de:

i) CAO – Acervo Técnico Operacional; OU



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



- ii) Atestado(s) e/ou declaração(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; OU
- iii) Termo de contrato ou notas fiscais; OU
- iv) Documento comprobatório de avaliação, emitido por órgão público, na forma do § 3º do art. 88 da LF 14.133/21

b) Indicação do pessoal técnico, (Art 67, III da LF 14.133/21): Médico do Trabalho – indicar no mínimo, um médico do trabalho que será responsável técnico pela elaboração dos laudos e programas objetos da licitação, e emissão ART/RRT ou documento similar, com registro em vigência, expedida pelo Órgão fiscalizador responsável, (CRM ou equivalente) e RQE - Requerimento de Especialista ou equivalente; observando os itens 2.3.1 a 2.3.4. (Modelo Anexo). **Devendo estar inscrito no Conselho Regional do Estado do Paraná.**

c) registro ou inscrição na entidade profissional competente (Art 67, V da LF 14.133/21): Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente, em vigência, junto ao(s) Órgão(s) fiscalizador(es) responsável(eis). Devendo estar inscrito no Conselho Regional do Estado do Paraná.

2.3.1. Na fase de habilitação o licitante deverá apenas indicar o pessoal técnico, com a ciência dos referidos profissionais, devendo na data da assinatura do contrato comprovar o vínculo com os mesmos;

2.3.2. A comprovação do vínculo entre o licitante e o pessoal técnico indicado no item 2.3 “b” será exigido apenas por ocasião da celebração do contrato, por meio da apresentação de contrato de prestação de serviços (natureza civil), vínculo trabalhista (CTPS), contrato social (sócio) ou outro documento hábil;

2.3.3. Fica facultado ao licitante comprovar o vínculo do pessoal técnico, na fase de habilitação, com a apresentação dos documentos indicados no item 2.3.2, dispensando-se a apresentação da ciência no termo de indicação do pessoal técnico.

2.3.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço, e será admitida sua substituição por profissionais equivalentes e/ou superiores, desde que aprovados pela administração. (Art 67, §6º, LF 14.133/21)

2.3.5. Levando em consideração que os serviços abaixo, são de maior impacto no objeto em questão, entende-se como necessário o atendimento as quantidades mínimas (serviços e quantidades) abaixo descritas, comprovando assim a capacidade da empresa. (Art 67, §2º, LF 14.133/21).

Descrição do serviço	Quantidade mínima
Execução de serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional com Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7)	Elaboração de no mínimo um PCMSO (NR 7)

2.3.6. O quantitativo de cada um dos serviços apontados acima deverá ser atendido, integralmente, em um documento, não sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço em documentos diferentes.

2.4. Os documentos indispensáveis para comprovação da econômico-financeira, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados são os seguintes:



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



Não será exigido para o presente processo.

3. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento observará a ordem cronológica disposta no artigo 16 do Decreto Municipal Nº 269, de 18 de dezembro de 2023.

3.1.1. O pagamento de cada fatura será realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, notas de débitos e retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

3.1.2. Serão pagos apenas os valores relativos aos serviços efetivamente realizados, respeitando-se a tramitação de regular documentação, devidamente atestados pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a qual compete verificar e conferir todos os demais requisitos atinentes aos serviços.

3.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.

3.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de **Município de Maripá**, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 – Centro, Maripá - PR – CEP 85.955-000, **e deverão constar à discriminação dos itens e o nº da Ordem de Compra/ nº Pregão Eletrônico/ nº do Contrato e Dados Bancários** e outros dados que julgar convenientes, sem rasura e/ou entrelinhas

3.2.2. Nas notas fiscais devem estar destacadas as retenções necessárias e previstas legalmente, inclusive a retenção do Imposto de Renda em consonância com o Decreto Municipal 135 de 01 de agosto de 2023. Nesse caso, se o fornecedor se enquadrar nas hipóteses de isenção de retenção, o mesmo deverá demonstrar tal situação.

3.2.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.3. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

a) 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

b) 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

3.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos.

3.3.2. Os prazos de que tratam o item 3.3. letras “a” e “b” poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 3.3. a letra “a”.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



3.3.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

3.3.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

3.3.6. No caso de atraso de pagamento, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.

3.4. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- a) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**;
- b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), demonstrando situação regular **da Empresa** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.5. O pagamento será efetuado ao(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, **única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A**, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência e a Conta Corrente **ou através de Boleto de qualquer banco**.

3.6. O(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação que não atender(em) os requisitos do item anterior, o mesmo deverá(ão) arcar com os custos relativos as Transferências Eletrônicas de Disponíveis (TED/DOC) para instituições bancárias diversas, sendo o custo da transferência descontado do valor a ser pago.

3.7. Na presente licitação:

- a) Não haverá antecipações de pagamentos, não se aplicando descontos;
- b) Não haverá exigência de seguros, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA;
- c) Não se aplica a este edital o pagamento e/ou reembolso de despesas referente a instalação e mobilização necessárias à execução do objeto.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo
2024	2	5	0004.0122.0002	2008	33390390500000000000	0

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e os Gestores e Fiscais serão designados em Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato.

Fiscalização Técnica

g) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamentado no [Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023](#), art. 25.

Fiscalização Administrativa

h) O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional, verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade das obrigações da contratada, realizar o recebimento provisório do objeto, conforme regulamentado no [Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023](#), art. 26.

Gestor do Contrato

i) O gestor do contrato coordenará as atividades e rotinas relacionadas a fiscalização, acompanhará os registros e manutenção das condições do contrato, elaborará relatórios e coordenará a atualização dos riscos, realizará o recebimento definitivo do objeto, tomará providências para a formalização do processo administrativo e emitirá decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, conforme regulamentado no [Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023](#), art. 24.

6. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO CONTRATADO E REQUISITOS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Não se aplica ao presente objeto.

7. CRITÉRIO DE REAJUSTE E DATA-BASE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/04/2024.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado de acordo com o disposto pelo Decreto Municipal 060 de 11 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar a contar da sua assinatura.

8.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por até igual período, observados os limites previstos e requisitos previstos nos Arts. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO I-A - Informações Gerais para elaboração dos Programas e Laudos

1. Quantitativo de servidores:

Atualmente o Município de Maripá-PR possui 338 servidores e 26 estagiários, conforme informações disponíveis no Portal da Transparência do Município, no mês de abril de 2024.

O quantitativo de servidores é meramente estimativo a título de informação, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento ou cobrança de qualquer natureza.

2. Quantidade de locais:

Atualmente o Município de Maripá-PR possui aproximadamente 34 locais com servidores atuando, divididos entre a sede do Município e os dois distritos:

Descrição	Bairro
PAÇO MUNICIPAL	SEDE
SUB PREFEITURA	DISTRITO DE PÉROLA IND.
SUB PREFEITURA	DISTRITO DE CANDEIA
POSTO DE IDENTIFICAÇÃO	SEDE
CENTRO DE SAÚDE	SEDE
PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS	SEDE
UAPSF - UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA FAMÍLIA	SEDE
SALA DE FISIOTERAPIA	SEDE
POSTO DE SAÚDE	DISTRITO DE CANDEIA
POSTO DE SAÚDE	DISTRITO DE PÉROLA IND.
SECRETARIA DO TRAB. E ASSISTÊNCIA	SEDE
CRAS	SEDE
CONSELHO TUTELAR	SEDE
CASA LAR	SEDE
BRINQUEDOTECA	SEDE
BRINQUEDOTECA	DISTRITO DE CANDEIA
BRINQUEDOTECA	DISTRITO DE PÉROLA IND.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEDE
ESCOLA R.M. EÇA DE QUEIROZ	DISTRITO DE CANDEIA
ESCOLA M. PEDRO ÁLVARES CABRAL	DISTRITO DE PÉROLA IND.
ESCOLA M. PROF. LEOPOLDO KUROLI - BLOCO II	SEDE
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LEOPOLDO KUROLI	SEDE
CENTRO M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASINHA FELIZ	SEDE
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	SEDE
GINÁSIO DE ESPORTES CANDEIA	DISTRITO DE CANDEIA
GINÁSIO DE ESPORTES PÉROLA	DISTRITO DE PÉROLA IND.
GINÁSIO DE ESPORTES MARIPA	SEDE
CENTRO DE ATIVIDADES CULTURAIS	SEDE



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



BIBLIOTECA CIDADÃ	SEDE
CENTRO CULTURAL	SEDE
SECRETARIA DE IND., COM., TURISMO E DES. ECON.	SEDE
CENTRO DE EVENTOS (AMARELÃO)	SEDE
AGÊNCIA DO TRABALHADOR	SEDE
SALA DO INCRA, NOTA DE PRODUTOR RURAL E GTA	SEDE
PÁTIO DE MAQUINAS	SEDE

O quantitativo de locais é meramente estimativo a título de informação, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento ou cobrança de qualquer natureza, considerando que até a assinatura do contrato outros departamentos poderão ser criados e/ou desmembrados.

3. Estrutura de cargos:

Atualmente o Município de Maripá-PR possui a seguinte estrutura de cargos:

Estrutura de Cargos de Provimento EFETIVO (Lei 1287/23)

GRUPO ADMINISTRATIVO SUPERIOR - GAS			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Nível
Advogado	01	30	22
Analista Administrativo	05	40	12
Analista de Sistemas	01	40	10
Assistente Social	02	20	07
Assistente Social - I	04	40	13
Bioquímico	01	40	15
Contador	01	40	17
Dentista	01	20	13
Dentista I	03	40	25
Enfermeiro	09	40	15
Engenheiro Agrônomo	01	40	16
Engenheiro Civil	02	40	16
Engenheiro Florestal	01	40	16
Fisioterapeuta I	01	30	23
Farmacêutico	02	40	15
Fonoaudiólogo	01	40	15
Fonoaudiólogo I	01	20	24
Médico Generalista I	06	20	21
Médico Generalista II	05	12	20
Médico Generalista III	07	24	22
Médico Ginecologista e Obstetra I	01	10	19
Médico Ginecologista e Obstetra II	01	20	21
Médico Pediatra I	01	10	19



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



Médico Pediatra II	01	20	21
Nutricionista	02	40	15
Psicólogo	04	20	10
Psicólogo I	02	40	15
Técnico Desportivo	04	40	12
Terapeuta Ocupacional	01	30	23
Veterinário	02	40	14

GRUPO ADMINISTRATIVO MÉDIO - GAM			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Nível
Agente de Apoio	10	40	03
Agente de Endemias	04	40	04
Agente Comunitário de Saúde	14	40	04
Auxiliar Administrativo	27	40	08
Auxiliar de Odontólogo	02	40	05
Assistente de Contabilidade	01	40	13
Brinquedista	03	40	06
Fiscal Fazendário	01	40	09
Inspetor de Saneamento	02	40	09
Técnico em Agropecuária	02	40	11
Técnico em Enfermagem	13	40	10
Técnico em Piscicultura	01	40	11
Técnico em Segurança do Trabalho	01	40	10
Telefonista	03	36	09

GRUPO ADMINISTRATIVO SERVIÇOS GERAIS - GSG			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Nível
Motorista	26	40	09
Operador de Máquina	10	40	09

Cargos em Extinção - de Provimento EFETIVO

GRUPO ADMINISTRATIVO MÉDIO - GAM			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Nível
Auxiliar de Serviços na Saúde	04	40	05

MAGISTÉRIO - de Provimento EFETIVO (LEI 1.314/23)



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO		
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal
Professor	75	20
Professor de Educação Infantil	19	40

Estrutura de Cargos de Provimento ELETIVO (Lei Própria)

CONSELHEIROS TUTELARES			
Denominação do Cargo	Vagas Titulares	Carga Horária Semanal	Suplentes*
Conselheiro Tutelar	05	40	04

*Quando há vacância do cargo, o suplente assume, ainda que temporariamente

Estrutura de Cargos de Provimento em COMISSÃO (Lei 1.288/23)

VAGA	CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário de Governo	Subsídio
01	Secretário de Administração	Subsídio
01	Secretário de Finanças	Subsídio
01	Secretário de Educação	Subsídio
01	Secretário de Saúde	Subsídio
01	Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos	Subsídio
01	Secretário do Trabalho e Assistência Social	Subsídio
01	Secretário de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico	Subsídio
01	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	Subsídio
01	Secretário de Cultura e Esportes	Subsídio
01	Assessor de Planejamento	CC-01
01	Assessor Jurídico	CC-01
01	Gerente de Compras, Patrimônio e Almoxarifado	CC-02
01	Diretor do Departamento de Imprensa e Comunicação	CC-03
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-03
01	Diretor do Departamento de Controle e Execução Orçamentária	CC-03
01	Diretor do Departamento de Tributação	CC-03
01	Diretor do Departamento de Cultura	CC-03
01	Diretor do Departamento de Esportes	CC-03
01	Diretor do Departamento de Saúde	CC-03



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



01	Diretor do Departamento de Pronto Atendimento em Saúde	CC-03
01	Diretor do Departamento de Infraestrutura e Logística	CC-03
01	Diretor do Departamento de Engenharia e Projetos	CC-03
01	Diretor do Departamento de Urbanismo	CC-03
01	Diretor do Departamento do Trabalho e Assistência Social	CC-03
01	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	CC-03
01	Diretor do Departamento de Turismo	CC-03
01	Diretor do Departamento Agropecuário	CC-03
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Piscicultura	CC-03
01	Chefe da Divisão de Patrimônio, Frotas e Protocolo	CC-04
01	Chefe da Divisão de Licitação	CC-04
01	Chefe da Divisão de Tecnologia de Informação	CC-04
01	Chefe da Divisão de Serviços Públicos	CC-04
01	Chefe da Divisão de Proteção Social ao Idoso	CC-04
01	Chefe da Divisão da Casa Lar	CC-04
01	Chefe da Divisão de Agendamento e Especialidades	CC-04
01	Chefe da Divisão de Gestão Administrativa na Saúde	CC-04
01	Chefe da Divisão do Parque de Máquinas Distrital	CC-04
02	Assessor de Secretaria	CC-04
01	Chefe da Seção Administrativa Distrital de Candeia	CC-05
01	Chefe da Seção Administrativa Distrital de Pérola Independente	CC-05
01	Chefe da Seção de Administração Escolar	CC-05
01	Chefe da Seção de Programas e Projetos Esportivos e de Lazer	CC-05
01	Chefe da Seção de Vigilância em Saúde	CC-05
01	Chefe da Seção de Apoio ao Produtor Rural	CC-05
01	Chefe do Setor de Tesouraria	CC-06
01	Chefe do Setor de Programas em Educação e Almoço	CC-06
01	Chefe do Setor de Programas e Projetos Artístico-Culturais	CC-06
01	Chefe do Setor de Educação Física	CC-06
01	Chefe do Setor de Saúde Distrital de Pérola Independente	CC-06
01	Chefe do Setor de Saúde Distrital de Candeia	CC-06



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



01	Chefe do Setor de Desenvolvimento e Controle das Orquídeas e do Centro de Eventos	CC-06
01	Chefe do Setor do Trabalhador	CC-06
01	Chefe do Serviço de Plantão de Ambulâncias	CC-07
02	Assessor de Departamento	CC-07

O quantitativo de cargos é meramente estimativo a título de informação, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento ou cobrança de qualquer natureza, considerando que até a assinatura do contrato outros departamentos poderão ser criados e/ou desmembrados.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que poderá ser apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.)

PROPOSTA

Município de Maripá – PR.

Ref.: Pregão Eletrônico/2024

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta relativa **Contratação de Serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7), Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR (NR 1), Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP (NR 15 e NR 16), Laudo Técnico das condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT e demais programas integrados de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, de acordo com a legislação vigente e que atendam às exigências de layout, tabelas e rubricas para transmissão dos eventos exigidos pelo E-Social, para atender o Município de Maripá/PR, conforme Anexo I – Termo de Referência, da licitação em epígrafe.**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte proposta:

GRUPO ÚNICO – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL				
Item	Qtde	U. M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Unit (R\$)
1	01	UND	LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho de acordo com Decreto 3048/99 e suas instruções normativas;	
2	01	UND	LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade (NR15 e NR 16);	
3	01	UND	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR 1)	



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



4	01	UND	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR 7)	
Valor Global (R\$)				

Valor Global da Proposta: R\$(.....)

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.

Dados Bancários: Banco: XXX – Agência: XXX-X – C/C: XXXXX-X

A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e aceitação de todas as condições expressas no edital.

____, _____ de _____ de 2024.

(identificação do responsável legal, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO III

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico n.º/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006 e suas alterações)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, **DECLARA:**

- a) Sob penas da Lei, que se enquadra como _____ nos termos do Artigo 3º caput, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
- b) Que, no ano-calendário da presente licitação, **ainda não** celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins deste enquadramento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO IV

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico n.º/2024

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa **não está sujeita a qualquer impedimento legal** e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3) Declaramos para os devidos fins que a empresa **NÃO POSSUI** em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de **Vereador** do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal¹), **Prefeito** do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal)², Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República.

4) Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau.

Local e Data....., de 2024.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

¹ Art. 19. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

² Art. 58. O Prefeito não poderá: (...)II – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ou com pessoas que realizem serviços municipais;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO V

FORMULARIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Razão Social da proponente: _____,
Nº de telefone fone fixo _____ Nº de celular _____,
Nome do representante legal **autorizado para assinatura do Contrato**, (aac),

Função do representante legal, (aac), _____

Endereço do representante legal, (aac), _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF nº _____

E-mail _____

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado** para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar pedido de alteração junto ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., (telefone e e-mail, caso seja outro do já informado) para ser o(a) responsável **para acompanhar a execução do Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

_____, _____ de _____ 2024

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

Obs.: De preferência indicar o representante que possua assinatura eletrônica, visando a celeridade do processo.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2024

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ** e a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na, CEP, neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade n.º..... e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado na, CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2024** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO e REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **execução de Serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7), Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR (NR 1), Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP (NR 15 e NR 16), Laudo Técnico das condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT e demais programas integrados de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, de acordo com a legislação vigente e que atendam às exigências de layout, tabelas e rubricas para transmissão dos eventos exigidos pelo E-Social, para atender o Município de Maripá/PR nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL				
Item	Qtde	U. M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Unit (R\$)



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



1	01	UND	LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho de acordo com Decreto 3048/99 e suas instruções normativas;	
2	01	UND	LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade (NR15 e NR 16);	
3	01	UND	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR 1)	
4	01	UND	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR 7)	
Valor Global (R\$)				

1.3. O regime de execução será de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato administrativo vincula-se ao Edital e seus anexos e demais documentos: atos convocatórios, proposta da proponente vencedora, pareceres Jurídicos, em conformidade com a legislação pertinente à espécie, constantes no **Processo Licitatório n.º..../2024, Modalidade Pregão Eletrônico n.º/2024**.

2.2. Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ (), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em .../.../.....

4.1.1. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado de acordo com o disposto pelo Decreto Municipal 060 de 11 de abril de 2023.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do objeto do Contrato em epígrafe serão custeadas com Recursos do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. O prazo de duração da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6.7. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, no prazo de dias contados da.....

7. CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I – Termo de Referência do edital.

7.2. Eventual necessidade de verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis, antecedentes a emissão de ordem de serviço/ordem de compra, para a regularidade do início da execução ou fornecimento estará prevista no Anexo I – Termo de Referência do edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1. O pagamento observará a ordem cronológica disposta no artigo 16 do Decreto Municipal Nº 269, de 18 de dezembro de 2023.

9.1.1. O pagamento de cada fatura será realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, notas de débitos e retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

9.1.2. Serão pagos apenas os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues /serviços efetivamente realizados, respeitando-se a tramitação de regular documentação, devidamente atestados pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a qual compete verificar e conferir todos os demais requisitos atinentes ao serviço/produto.

9.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.

9.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de Maripá, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 – Centro, Maripá - PR – CEP 85.955-000, e deverão constar à discriminação dos itens e o nº da Ordem de Compra/ nº Pregão Eletrônico/ nº Ata de Registro e/ou nº do Contrato e Dados Bancários e outros dados que julgar convenientes, sem rasura e/ou entrelinhas

9.2.2. Nas notas fiscais devem estar destacadas as retenções necessárias e previstas legalmente, inclusive a retenção do Imposto de Renda em consonância com o Decreto Municipal 135 de 01 de agosto de 2023. Nesse caso, se o fornecedor se enquadrar nas hipóteses de isenção de retenção, o mesmo deverá demonstrar tal situação.

9.2.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

9.3. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

a) 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

b) 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



9.3.2. Os prazos de que tratam o item 3.3. letras “a” e “b” poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 9.3. a letra “a”.

9.3.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.3.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

9.3.6. No caso de atraso de pagamento, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.

9.4. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- a)** Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal;
- b)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.5. O pagamento será efetuado ao(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência e a Conta Corrente ou através de Boleto de qualquer banco.

9.5.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação que não atender(em) os requisitos do item anterior, o mesmo deverá(ão) arcar com os custos relativos as Transferências Eletrônicas de Disponíveis (TED/DOC) para instituições bancárias diversas, sendo o custo da transferência descontado do valor a ser pago.

9.6. No presente contrato:

- a)** Não haverá antecipações de pagamentos, não se aplicando descontos;
- b)** Não haverá exigência de seguros, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA;
- c)** Não se aplica a este edital o pagamento e/ou reembolso de despesas referente a instalação e mobilização necessárias à execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº de de janeiro de 2024.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), nos termos do Art. 16º do Decreto Municipal nº de de janeiro de 2024.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), nos termos do Art. 19º do Decreto Municipal nº de de janeiro de 2024.

d) Multa, nos termos do Art. 6º do Decreto Municipal nº de de janeiro de 2024.:

- i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
ia) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- ii. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- iii. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- iv. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- v. Compensatória, prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- vi. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, nos termos do Decreto Municipal nº de de janeiro de 2024.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do nos termos do Art. 61º do Decreto Municipal nº de de janeiro de 2024.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, de ofício pela administração ou a pedido da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.24. Emitir ART, quando for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE se obriga a:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido.

12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

13.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, independente de eventual garantia prevista especificamente no Termo de Referência.

13.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.2.1. Não haverá exigência de garantias além das previstas no Código de Defesa do Consumidor.

13.3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.3.1. Não haverá exigência de Assistência Técnica

13.4. MANUTENÇÃO

13.4.1. Não haverá exigência de Manutenção

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1. A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2. A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

16.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

16.4. A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

16.5. O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



16.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.7. O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

16.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.

16.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, bem como, supletivamente, as normas de direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica Eleito o Foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maripá, de de.....



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Rodrigo André Schanoski - Prefeito
CONTRATANTE

(nome da empresa)
(representante da empresa)
CONTRATADA

Testemunhas: _____

RG nº:

CPF:

RG nº:

CPF



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO VII

INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

Art. 67, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico:/2024

A _____(nome/qualificação da empresa)_____, inscrita no CNPJ n.º _____, vem por meio do presente indicar o(s) seguinte(s) profissional(is) técnico(s) para a execução do(s) serviço(s), objeto da presente licitação:

Nome	CPF/RG	Cargo/função	Nº da inscrição /registro no Conselho Profissional (quando couber)	Assinatura/Clência

Os profissionais indicados irão participar da execução do objeto do processo supracitado, e somente serão substituídos por profissionais equivalentes e/ou superiores, desde que aprovados pela administração. (Art 67, §6º, LF 14.133/21)

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função